



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Licitação..... 02
- Atos Oficiais..... 10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doesandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa.

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 44.872.778/0001-66  
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430  
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 57.318.867/0001-07  
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430 Fone:  
18 3277-1121



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

MUNICÍPIO DE SANDOVALINA

RESUMO DE ATA DA ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 97/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 11/2023. DATA DE ABERTURA: 11/09/2023. HORÁRIO: 9hs05. OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Reforma e Construção de Arquibancadas e Banheiros no Estádio Municipal “Enocks Vicente Ribeiro” no Município de Sandovalina, conforme Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo descritas no presente Edital e todos os seus Anexos. Empresas participantes: JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº 47.896.546/0001-36; NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77; MARCOS ALVES DOS SANTOS – ME CNPJ Nº 24.275.181/0001-27; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº 27.842.085/0001-01; JOSÉ MARQUES VERÇOSA CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02; e, BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 19.715.818/0001-19. Empresas Habilitadas: BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº 19.715.818/0001-19; NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA - EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77; CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº 27.842.085/0001-01 e JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº 47.896.546/0001-36. Empresas Inabilitadas: MARCOS ALVES DOS SANTOS – ME CNPJ Nº 24.275.181/0001-27 e JOSÉ MARQUES VERÇOSA CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02. Saem todos os representantes intimados do resultado, e do prazo para apresentação das razões, estabelecidos no Art. 109 da Lei Federal 8.866/93. O senhor Presidente determinou que esta ata, juntamente com os autos seja encaminhados ao Departamento Jurídico e ao Chefe do Executivo para as providências de praxe legais cabíveis. Em nada mais havendo a relatar ou registrar, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da **COMUL – Comissão Municipal de Licitação** presentes. Assinam a Ata:

Rafael da Silva Medeiros  
Presidente da COMUL

Elaine Aparecida Gonçalves das Chagas  
Membro COMUL

Luiz Santana da Silva  
Membro COMUL

Bárbara Florrance de Melo Rocha  
CREA 506.985.095-2  
Engenheira Civil

Higor Augusto Sanfelici Rocha  
CREA 506.952.824-0  
Engenheiro Civil

José Luis Grolla  
Representante  
JEAN MIGUEL DIAS DE SOUZA GOMES – ME CNPJ Nº  
47.896.546/0001-36

Blandina Silva Lima  
Representante  
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO AJS LTDA CNPJ Nº  
27.842.085/0001-01

Victor Alves Rived Garcia  
Representante NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA  
- EPP CNPJ Nº 37.441.846/0001-77

José Marques Verçosa  
Representante JOSÉ MARQUES VERÇOSA  
CONSTRUÇÕES – ME CNPJ Nº 33.925.384/0001-02

Graziani Taques Favareto  
Representante  
BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ Nº  
19.715.818/0001-19



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **1º Extrato de Prorrogação Contratual**

**Contrato nº. 39/2022 – Convite nº 11/2022**

**OBJETO:** Prorrogação de Contrato - Fornecimento de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção preventiva e corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

**Contratado:** Ruberval Bueno de Lima 09750221800, CNPJ nº 29.691.611/0001-05.

**Data da Assinatura:** 18/08/2023.

**Vigência:** 24/08/2023 até 24/09/2023.

---

## **1º Extrato de Alteração Contratual**

**Contrato nº. 11/2019 – Pregão Presencial nº 08/2019**

**OBJETO:** Prorrogação e alteração contratual - Prestação de Serviços com Elaboração, Aplicação, Correção e Resultado de Concurso Público e Processo Seletivo para Provimento de Cargos, pelo prazo de 12 (doze) Meses.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA – SP.

**Contratado:** CONSESP - Concursos, Residências Médicas, Avaliações e pesquisas LTDA – EPP, CNPJ. Nº 07.056.558/0001-38.

**Valor:** Reajustando o valor do contrato em 2,998960% INPC/IBGE, passando de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) anual, para R\$ 57.679,42 (cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e dois centavos) anual.

**Data da Assinatura:** 04/08/2023.

**Vigência:** 09/08/2023 até 08/08/2024.

---

## **2º Extrato de Prorrogação Contratual**

**Contrato nº. 26/2021 – Convite nº 13/2021**

**OBJETO:** Prorrogação de Contrato - Serviços de direção e regência da Banda Marcial Municipal.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

**Contratado:** Guimap – Instrumentos Musicais Ltda ME, CNPJ nº 10.957.815/0001-17.

**Data da Assinatura:** 30/08/2023.

**Vigência:** 03/09/2023 até 03/09/2024.

---

## **7º Extrato de Alteração Contratual**

**Contrato nº. 29/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**OBJETO:** Termo Aditivo Contratual referente a equação econômico-financeira do Contrato para Eventuais Aquisições de Combustíveis Líquidos.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

**Contratado:** Comboio Posto De Serviços Ltda, CNPJ. Nº. 54.310.362/0001-08.

**VALOR:** O Diesel S-500, com valor unitário de R\$ 5,07 (cinco reais e sete centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e cinquenta e nove centavos). O Diesel S-10, com valor unitário de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos).

**Data da Assinatura:** 21/08/2023.

---

## 8º Extrato de Alteração Contratual

**Contrato nº. 29/2023 – Pregão Presencial nº 08/2023**

**OBJETO:** Termo Aditivo Contratual referente a equação econômico-financeira do Contrato para Eventuais Aquisições de Combustíveis Líquidos.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

**Contratado:** Comboio Posto De Serviços Ltda, CNPJ. Nº. 54.310.362/0001-08.

**VALOR:** O Diesel S-500, com valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e cinquenta e nove centavos), a partir desta data passa a vigorar com o valor unitário de R\$ 6,54 (seis reais e cinquenta e quatro centavos).

**Data da Assinatura:** 23/08/2023.

---

## 2º Extrato de Prorrogação Contratual

**Contrato nº. 25/2021 – Convite nº 12/2021**

**OBJETO:** Prorrogação de Contrato - Serviços especializados para ministrar aulas de Ballet Clássico.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP.

**Contratado:** Emerson Euzebio da Silva - ME, CNPJ nº 08.661.865/0001-00.

**Data da Assinatura:** 30/08/2023.

**Vigência:** 03/09/2023 até 03/09/2024.

---

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 51/2023 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 33/2023**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Construção do Campo para Futebol Society de Grama Sintética,

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Espaço Aviva Atividades Esportivas LTDA, CNPJ nº 15.687.871/0001-00

**VALOR:** R\$ 655.101,98 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e um reais e noventa e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2023.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**VIGÊNCIA: 31/12/2023**

### EXTRATO DE CONTRATO

#### **CONTRATO Nº. 54/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023**

**OBJETO:** fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupa Íntima para o Setor de Saúde, de Educação Infantil do Município de Sandovalina

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Seabra Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda - ME, CNPJ nº. 27.751.905/0001-50

**VALOR:** R\$ 23.985,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
9.	4.000	Uni.	ROUPA ÍNTIMA	R\$ 3,70
10.	2.750	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO JUVENIL	R\$ 3,34

**DATA DA ASSINATURA:** / /2023.

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

### EXTRATO DE CONTRATO

#### **CONTRATO Nº. 53/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 113/2023**

**OBJETO:** fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupa Íntima para o Setor de Saúde, de Educação Infantil do Município de Sandovalina

**CONTRATADO:** Delta-Med-Produtos Farmacêuticos LTDA - EPP, CNPJ nº. 58.050.444/0001-11

**VALOR:** R\$ 53.942,00 (cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e dois reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
1.	13.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – Tamanho M (de 6 a 10 kg)	R\$ 0,93
4.	22.000	Uni.	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL – Tamanho XXG (acima de 15 kg)	R\$ 1,25
7.	4.800	Uni.	FRALDA GERIÁTRICA – TAMANHO G (70 A 90Kg)	R\$ 2,99

**DATA DA ASSINATURA:** / /2023.

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

### EXTRATO DE CONTRATO

#### **CONTRATO Nº. 48/2023 – DISPENSA LICITATÓRIA Nº 33/2023**

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de cálculos judiciais nos processos que tramitam no juizado especial da Fazenda Pública da Comarca de Pirapozinho SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** D P Kolczycki Serviços Contábeis - ME, CNPJ sob o nº 22.752.600/0001-49



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**VALOR:** R\$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

**DATA DA ASSINATURA:** 01/08/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

## EXTRATO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº. 52/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO 105/2023

**OBJETO:** fornecimento de Peças e Serviços especializados para Manutenção no Diferencial Traseiro da Máquina Pá Carregadeira Hyundai HL 740-7 e no Motor da máquina Retroescavadeira JCB 3C de propriedade do Município de Sandovalina.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Cleide Fajone Silva-EPP, CNPJ nº 06.174.751/0001-00

**VALOR:** R\$ 49.564,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)

ITEM	QTDE	CÓDIGO DA PEÇA	DESCRIÇÃO DA PEÇA	P. UNIT. (R\$)
1.	4	81L720060	Vedador Do Raspador	179,00
2.	1	81L720090	Bucha De Celeron Graf.	306,00
3.	1	81L720100	Bucha De Celeron Graf.	289,00
4.	1	81L720130	Anel	179,00
5.	2	ZTAM00068	Anel	81,00
6.	2	ZTAM00132	Anel	81,00
7.	2	ZTAM00137	Rolamento	218,00
8.	4	ZTAM00148	Engrenagem	308,00
9.	4	ZTAM00149	Arruela De Friccao	17,00
10.	2	ZTAM00150	Pino Curto	98,00
11.	3	ZTAM00151	Pino	20,00
12.	8	ZTAM00154	Arruela	2,30
13.	1	ZTAM00155	Cruzeta	530,10
14.	1	ZTAM00156	Pino Longo	165,00
15.	5	ZTAM00161	Calco Ajuste 0,15mm	41,00
16.	3	ZTAM00162	Calco Ajuste 0,20mm	42,00
17.	1	ZTAM00163	Calco	42,00
18.	1	ZTAM00164	Calco	34,00
19.	1	ZTAM00165	Calco	44,00
20.	1	ZTAM00166	Espacador	297,00
21.	1	ZTAM00168	Rolamento	157,00
22.	1	ZTAM00170	Anel	7,20
23.	1	ZTAM00173	Retentor	122,00
24.	1	ZTAM00176	Rolamento	218,50



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

25.	6	ZTAM00221	Anel	17,00
26.	6	ZTAM00222	Anel Anti-Estrusao	9,30
27.	1	ZTAM00235	Anel	20,40
28.	1	ZTAM00239	Engrenagem Planetaria	855, 51
29.	2	ZTAM00240	Arruela De Friccao	143,45
30.	8	ZTAM00241	Parafuso	11,50
31.	1	ZTAM00243	Anel	24,80
32.	2	ZTAM00244	Calco De Regulagem	16,00
33.	2	ZTAM00245	Calco De Regulagem	16,00
34.	1	ZTAM00246	Calco De Regulagem	14,00
35.	1	ZTAM00252	Kit Coroa E Pinhao 9x33 Esq 262mm	4.368,00
36.	1	ZTAM00253	Tampa	638,00
37.				
38.	1	ZTAM00254	Caixa	1.997,39

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DA PEÇA	P. UNIT. (R\$)
	4	Camisa do Motor	230,00
	4	Pistão com Anel	600,00
	1	Jogo de Bronzina do Mancel STD	590,00
	4	Bucha de Biela	60,00
	4	Sede da Valvula de Escape	26,00
	4	Sede da Valvula de Admissao	29,00
	8	Vedante de Valvula	33,00
	1	Filtro Oleo Lubrificante	44,00
	1	Valvula do Termostato	96,00
	1	Bomba d'agua	645,00
	1	Jogo de Arruela Encosto Std	172,00
	1	Jogo de Bronzina da Biela Std	330,00
	1	Bomba de Oleo do Motor	955,00
	4	Valvula de Admissao	65,00
	4	Valvula de Escape	68,00
	8	Guia da Valvula De Admissão Do Escape	22,00
	1	Bomba de Alimentação de Combustível	420,00
	1	Filtro de Oleo Diesel	66,00
	1	Filtro de Ar Externo	362,00
	1	Filtro de Ar Interno	210,00
	1	Filtro do Sedimentador	199,00
	1	Bucha do Comando Bimetálica	92,00
	1	Jogo de Junta do Motor	700,00



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

ANO II – Edição 632

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

3	Tubo de Cola Silicone Esp	140,00
2	Mangueira Cod. 12/103520	192,00
4	Abraçadeira Cod 02/103524	2,50
4	Porca Cod. 02/103558	2,00
2	Coxim Do Motor Jcb 3c Cod. 123/03138	71,00
1	Correia Cod. 13av1300	67,00
4	Prisioneiro Cod. 822/00142	199,00

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	P. UNIT. (R\$)
1.	1	Serviço de Montagem Completo do Motor Na Bancada	5.500,00
2.	1	Serviço de Instalação do Motor Na Máquina	2.200,00
3.	1	Serviço de Recuperação da Bomba Injetora	4.800,00
4.	4	Serviço de Retificação De Cilindros	250,00
5.	4	Serviço De Polimento Dos Colos Do Virabrequim	76,00
6.	1	Serviço De Polimento Do Comando	155,00
7.	8	Serviço De Retificação Das Sedes	32,00
8.	5	Serviço De Mandrilhar Os Mancais	145,00
9.	4	Serviço De Mandrilhar As Buchas De Biela	80,00
10.	8	Serviço De Trocar As Guias De Valvula	23,00
11.	1	Serviço De Aplainar O Cabeçote	195,00
12.	1	Serviço De Aplainar Bloco Do Motor	257,00
13.	8	Serviço De Trocar As Sedes De Valvulas	40,00
14.	4	Serviço De Rebaixar Os Pistões	53,00
15.	1	Serviço De Esmerilhar E Montar Cabeçote	255,00
16.	1	Serviço De Recuperar O Radiador De Água	600,00
17.	1	Serviço De Lavagem Química Completa Do Motor	580,00
18.	1	Serviço De Desmontagem E Limpeza Do Motor	1.600,00

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023.

VIGÊNCIA: 31/12/2023





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 55/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2023**

**OBJETO:** Instrumento Particular para fornecimento de Fralda Descartável Geriátrica, Fralda Descartável Infantil e Roupa Íntima para o Setor de Saúde

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Lemos – Distribuidora Hospitalar LTDA - ME, CNPJ nº. 16.752.682/0001-29

**VALOR:** R\$ 92.699,00 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais)

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
2.	19.000	Uni.	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL</b>	R\$ 1,10	R\$ 20.900,00
3.	22.000	Uni.	<b>FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL</b>	R\$ 1,11	R\$ 24.420,00
5.	4.050	Uni.	<b>FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO P (de 20 a 50kg)</b>	R\$ 2,24	R\$ 9.072,00
6.	4.000	Uni.	<b>FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO M (de 40 a 70kg)</b>	R\$ 2,82	R\$ 11.280,00
8.	7.700	Uni.	<b>FRALDA GERIÁTRICA - TAMANHO EG (acima de 90kg)</b>	R\$ 3,51	R\$ 27.027,00

**DATA DA ASSINATURA:** \_\_\_/\_\_\_/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº. 50/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.108/2023**

**OBJETO:** clínicas especializadas no tratamento de pessoas com dependência de substâncias psicoativas, e/ou distúrbios psiquiátricos, em regime de internação, de caráter involuntário e ou compulsório, para adultos, para o Município de Sandovalina.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de Sandovalina/SP.

**CONTRATADO:** Clínica Help Life LTDA - ME, CNPJ nº 49.292.429/0001-99

**VALOR:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil).

**DATA DA ASSINATURA:** 10/08/2023.

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023 - CIVAP**

**OBJETO:** Fornecimento de materiais hidráulicos destinados a diversos Setores do Município de Sandovalina, que entre si celebram o Município de Sandovalina

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP

**CONTRATADO:** J.C.B. Máquinas e Equipamentos Ltda, CNPJ Nº16.850.663/0002-16

**VALOR:** R\$ 1.225,000,00 (Um milhão duzentos e vinte e cinco mil)

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	UNIT
1	05	Veículo Tipo Van Passageiros, Nova, 0 (Zero) Km, Com Teto Alto, Preferencialmente De Fabricação Nacional, Com Capacidade Mínima De 15 Passageiros Mais Motorista, Ano E Modelo Mínimo 2023/2023	R\$ 245.000,00

**DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2023



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**VIGÊNCIA:** 12 meses.

---

## **Lei Nº 1300/2023**

De 11 de Setembro de 2023

Dispõe sobre:- “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, DELEGANDO O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE TRÂNSITO ATRIBUÍDAS AO MUNICÍPIO PELA LEI 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 109, da Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

**Artigo 2º** - As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessárias.

**Artigo 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.  
Sandovalina SP, 11 de Setembro de 2023.

Marcos Mendes da Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo

---

## **Lei Nº 1301/2023** **De 11 de Setembro de 2023**

“Institui o programa “**Acolhe Sandovalina**” no âmbito do município de Sandovalina Estado de São Paulo na concessão de Aluguel Social e e Bolsa-Auxílio, aos jovens entre 18 e 21 anos em situação de acolhimento e de outras Providências”



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito do Município de Sandovalina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir programa “**Acolhe Sandovalina**” instituído por 2 (dois) tipos de benefícios, composto pelo Aluguel Social e pela Bolsa-Auxílio, no município, destinado aos jovens entre 18 e 21 anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, caracterizado como medida alternativa/complementar ao abrigo em Serviço de Acolhimento Institucional e que tem por objetivo atender, através de transferência de renda, articulada com a oferta de serviços públicos; e famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares e comunidade.

**Art. 2º** O presente benefício tem como objetivo garantir auxílio pecuniário, totalizando 01 (um) salário mínimo nacional, aos jovens entre 18 e 21 anos que vivenciam o processo de transição da situação de acolhimento institucional para uma vida autônoma e inserida na comunidade, famílias e indivíduos em situação de risco social e pessoal em decorrência de violação de direitos e rompimento de vínculos familiares.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se situação de risco pessoal e social a existência de pessoas em situação de violação de direito com vínculos familiares rompidos e que, excepcionalmente, se enquadrem nas seguintes condições:

I - Mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que esteja sob grave ameaça e risco de morte, com boletim de ocorrência, que apresente as seguintes condições:

- a) não possua família extensa residente no Município ou, em caso de possuir família extensa em Sandovalina, esta não tenha condições de acolhê-la;
- b) não possua renda própria ou possua renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo nacional;
- c) outras situações excepcionais considerando avaliação, relatório e parecer elaborado pela equipe técnica de referência; ou

II - jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes, acolhido em decorrência de situações de violação de direitos e com rompimento de vínculos familiares, desligado do referido Serviço exclusivamente em razão de completar 18 (dezoito) anos de idade.

**Art. 3º** - O Programa “**Acolhe Sandovalina**” compreende os seguintes benefícios de transferência de renda:

- I - Aluguel Social, no valor de ½ salário mínimo;
- II - Bolsa-Auxílio, no valor de ½ salário mínimo.

**Art. 4º** - O benefício “Aluguel Social”, individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de repasse mensal em pecunia, através de depósito bancário na conta do beneficiário, para efetuar pagamento de aluguel, destinado ao público especificado no artigo 2º desta Lei.

§ 1º - O benefício “Aluguel Social” para ambos os(as) beneficiários(as) será ofertado pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado no caso da necessidade da continuidade do serviço.

§ 2º - A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locador serão de responsabilidade do titular do benefício.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

§ 3º - O beneficiário do “Aluguel Social” deverá prestar contas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês do recebimento, através da apresentação de Recibo ou Nota Fiscal, comprovando o uso do benefício para o pagamento de aluguel e demais encargos, à Secretaria de Assistência Social.

§ 4º - Após a comprovação da utilização do benefício do mês anterior, mensalmente, o benefício “Aluguel Social” será liberado ao beneficiário, sem prejuízo de sua responsabilização em caso de não comprovação ou desvio de finalidade.

§ 5º - Cessará o repasse do benefício de “Aluguel Social” antes do prazo previsto no § 1º deste artigo ao beneficiário que:

I - retornar a sua família de origem ou extensa;

II - descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à Secretaria de Assistência Social;

III - em caso de óbito;

IV - não comprovar sua utilização ou utilizá-lo com finalidade diversa, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos indevidamente; ou

V - em outras situações excepcionais avaliadas pela Secretaria de Assistência Social.

**Art. 5º** Serão instituídos 06 (seis) beneficiários a serem pagos concomitantemente.

§ 1º Cada benefício será fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo a 48 (quarenta e oito) meses de permanência e mediante avaliação e acompanhamento contínuo realizado pela equipe técnica de Proteção Social Especial deste município.

**Art. 6º** Para recebimento do benefício, deverá:

**I** - ter idade entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos;

**II** - ser egresso de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes deste município;

**III** - estar em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados;

**IV** - sem possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta;

**V** - não possuir perfil para acolhimento em Residência Inclusiva;

**VI** - estar sem meios para a autossustentação;

**V II** - assinar o termo de compromisso para inclusão.

**Art. 7º** O acesso ao benefício será avaliado e selecionado pela equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração os seguintes critérios:

**I** - o jovem deverá estar em acompanhamento pelos Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICAS) regional e ter participado de ações de promoção de sua autonomia e protagonismo;

**II** - os SAICAS deverão encaminhar a solicitação da bolsa para o Departamento de Proteção Social Especial, por meio de um relatório circunstanciado;

**III** - os jovens excluídos do benefício poderão solicitar uma nova avaliação.

**Art. 8º** São critérios de permanência do benefício:

**I** - estar em acompanhamento sistematizado, realizado pela equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial;

**II** - assumir os compromissos construídos em seu Plano Individual de Atendimento, visando



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

a sua independência, autogestão e autonomia;

**III** - adquirir meios para a autossustentação. Ao final do período de permanência, caso o jovem não tenha alcançado os objetivos estabelecidos nesta Lei, priorizar-se-á a inserção em programas de Benefícios Eventuais e/ou Programas de Transferência de Renda, a fim de ser inserido no mercado de trabalho por um prazo máximo de 6 (seis) meses;

**IV** - estar referenciado no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Sandovalina SP.

**Art. 9º** O benefício será excluído:

**I** - mediante o término do prazo estabelecido conforme o artigo 3º, § 1º;

**II** - quando o jovem apresentar condições de prover a própria manutenção;

**III** - mediante avaliação da equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial deste Município;

**IV** - por encerramento do acompanhamento da equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial, nas hipóteses de:

**a)** superação da vulnerabilidade e risco pessoal e social;

**b)** óbito;

**c)** mudança de município;

**d)** abandono dos atendimentos.

**Art. 10º** - São competências do Município de Sandovalina, através da Secretaria de Assistência Social, em relação as mulheres e jovens beneficiários do “Aluguel Social” e/ou da “Bolsa-Auxílio”.

I- efetuar o acompanhamento mensal, através da respectiva equipe técnica responsável;

II- articular, encaminhar e monitorar a inserção das mulheres e jovens nos Programas e demais políticas públicas, conforme a necessidade em cada caso;

III- realizar a avaliação trimestral da situação das mulheres e jovens beneficiários; e

IV- encaminhar os(as) beneficiários(as) para cursos profissionalizantes e buscar a sua inserção no mercado de trabalho.

Parágrafo unico - O acompanhamento realizado pela equipe técnica de referência cessará quando o(a) beneficiário(a) for desligado(a) do Programa.

**Art. 11º** - E de responsabilidade do(a) beneficiário(a) do “Aluguel Social” e da “Bolsa-Auxílio”, enquanto estiver recebendo os benefícios, manter o compromisso:

I- de participar e de frequentar as atividades de programas de qualificação profissional, quando encaminhado(a) e inserido(a);

II- de assumir vaga de trabalho quando colocado(a) no mundo do trabalho, de forma a contribuir com sua autonomia financeira e desenvolvimento cidadão;

III- quanto à continuidade da formação educacional;

IV- de prestar contas dos valores recebidos referentes ao “Aluguel Social”, conforme estabelecido; e

V- de cumprir o Plano de Acompanhamento realizado juntamente com a equipe técnica de referência.

Parágrafo Único - Sendo constatada qualquer irregularidade ou falsidade de informação para a obtenção do benefício, será este imediatamente suspenso, com a adoção das medidas adequadas para apuração de responsabilidade.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**Art. 12º** A concessão e manutenção do benefício instituído por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sandovalina SP, 11 de Setembro de 2023.

**Marcos Mendes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
**Assistente Administrativo**

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2023.** **DE 11 de Setembro de 2023.**

**“DISPÕE SOBRE: Cria cargo efetivo e dá outras providencias.”**

**Marcos Mendes da Silva**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Anexo I da Lei Complementar nº 018/2009, o seguinte cargo efetivo.

<b>Quantidade</b>	<b>Nome do Cargo</b>	<b>Referência</b>
<b>08</b>	<b>SERVENTE DE PEDREIRO</b>	<b>01</b>

Artigo 2º - Fica fazendo parte integrante do *Anexo III – Descrição de cargos Efetivos*, as descrições contidas no Anexo I do presente projeto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.

**MARCOS MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araújo Ribeiro**  
Assistente Administrativo

## **ANEXO I - REFERENTE AO ANEXO III DA LC 18/2009**

### **DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS.**

**SERVENTE DE PEDREIRO.**

**NATUREZA:-**

Efetivo.

**GRAU DE RESPONSABILIDADE:-** Nenhum, somente pelas ferramentas, materiais e equipamentos que utiliza.

**COMPLEXIDADE DO CARGO:-** Executa tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

**REQUISITOS PARA INVESTIDURA:-** 1º Grau incompleto.

**PECULIARIDADES DO CARGO:-** Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa, conduzindo-o ao local de sua utilização. Passar o sarrafo, assentar pisos, azulejos e outros materiais sob a determinação e acompanhamento do Pedreiro. Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. Auxiliar o pedreiro ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. Zelar pela conservação dos materiais, consumo e dos locais onde estão sendo realizados os serviços. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e a mando do Pedreiro ou Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.**

**MARCOS MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **EDITAL - CONVITE**

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para demonstração e avaliação das metas fiscais, relativas ao segundo quadrimestre do exercício de 2023, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, a partir das 14:00 horas, no plenário da Câmara Municipal, ficando toda população convidada a participar.

Informa-se ainda que a referida audiência será transmitida pela plataforma facebook, na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 11 de setembro de 2023

**MARCOS MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Sandovalina

## **COMUNICADO – CONVITE**

**Mariana Salatini de Lima**, Secretária Municipal de Saúde **CONVOCA** o Conselho Municipal de Saúde, e **CONVIDA** toda população de Sandovalina, para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação dos relatórios operacionais e financeiros da área da saúde relativos ao segundo quadrimestre de 2023, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2023, às 14:30 horas, de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal, ficando toda a população convidada a participar.

Informa-se ainda, que a referida Audiência será transmitida pela plataforma facebook na página oficial da Prefeitura, com a possibilidade de participação da população que poderá formular questões e sugestões.

Sandovalina, 11 de setembro de 2023

**MARIANA SALATINI DE LIMA**  
Secretária Municipal de Saúde

## **EDITAL - CONVITE**





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**MARCOS MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, nos termos do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 25 de setembro 2.023, às 13:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do anteprojeto da lei de orçamentária anual, para o exercício de 2.024, sendo momento oportuno para discussão de prioridades para nosso Município, ficando toda população convidada a participar.

A referida Audiência será transmitida pelas redes sociais da Prefeitura na plataforma do facebook, com canais de comunicação para que a população possa participar enviando sugestões e questionamentos.

Sandovalina, 11 de setembro de 2.023

**MARCOS MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 021/2023 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Sandovalina Convoca o Candidato abaixo relacionado, aprovados no Concurso Público Nº. 002/2023, realizado em 02/07/2023 para comparecer na Prefeitura Municipal de Sandovalina, situada na Av. Prefeito João Borges Frias/Centro, junto ao Setor Pessoal no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs, para apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público Nº. 002/2023, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

### ENFERMEIRO

Classificação	Nome do Candidato
2º	Ivan Castilho Ishii

Para a posse o candidato (a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- 01 foto 3X4;
- Comprovante de Residência;
- PIS/PASEP;
- Atestado de Antecedências Criminais;
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Certidão de Nascimento de dependentes;
- Titulo de Eleitor com comprovante da ultima



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- votação;
- h) CPF;
  - i) Cédula de identidade;
  - j) Reservista (se masculino);
  - l) Carteira de trabalho;
  - m) Comprovante de escolaridade e habilitação legal compatível com o nível exigido para cada cargo;
  - n) Carteira de Vacinação;
  - o) Atestado Médico expedido por profissional designado;
  - p) Conta Salário na Agencia Bradesco indicada pela Prefeitura Municipal de Sandovalina.

O não comparecimento no prazo acima citado implicará na desistência do classificado, por conseguinte, na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato (a) foi aprovado (a), podendo a prefeitura convocar imediatamente os posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Prefeitura Municipal Sandovalina, 11 de Setembro de 2023.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Marcos Mendes da Silva**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 11 de setembro de 2023**

**ANO II – Edição 632**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

**PORTARIA R.H. Nº 200/2023  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE ADMISSÃO DE PESSOAL EFETIVO QUE ESPECIFICA, DE CONFORMIDADE A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:-**

Admitir o Sr (o) **FELIPE MARDOQUEU SOARES**, para ocupar o cargo de **FISCAL TRIBUTARIO**, cargo **EFETIVO** nomeado através do concurso nº 002/2023 á partir de 11.09.2023.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina (SP), 11 de Setembro de 2023.

**Marcos Mendes da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra e afixada em local de costume.

**Andreia Batista Rocha Silva**  
**Assistente Administrativo**